



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2301, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Aplica-se a Revisão Geral Anual para os Agentes Endêmicos.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, conforme estabeleceu a Lei Municipal nº 2269 de 25 de setembro de 2014.

Art. 2º Será aplicado o seguinte índice:

I – Agentes Endêmicos - R\$ 1014,00 + 7,1256 % = R\$ 1.086,25

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2015.

Manoel Viana, 17 de março de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

Registra-se e Publica-se

Aluisio Gomes Pivoto
Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.
de _____ a _____
afixada no mural de publicações no período
_____ esteve
CERTIFICO, que a presente _____
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente _____
_____ esteve
afixada no mural de publicações no período
de 17/03/15 à 02/04/15
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei, cumprir o previsto na Lei Municipal nº 2269 de 25 de setembro de 2014.

Estamos repassando o índice de 7,1256 % (sete vírgula doze por cento), de reposição salarial referente ao período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, para que o referido cargo ter equivalência salarial nos mesmos índices que o quadro efetivo do Município.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhoria salarial do quadro de servidores, quanto à revisão salarial anual prevista no art. 37 da CF.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 17 de março de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA